

Lei Municipal nº 046/2001, de 01 de Fevereiro de 2001

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 10, de  
13 de maio de 1997 e dá outras providências."

O prefeito municipal de Espírito Santo do  
Sourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas  
atribuições, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 1º, da Lei nº 10, de 13  
de maio de 1997, fica acrescido dos incisos XIV,  
XV, XVI:

" XIV - acompanhar a aplicação dos  
recursos federais transferidos à Conta do PNAE;

XV - zelar pela qualidade dos produtos

em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI - Receber, analisar e remeter ao FNEC, Com parecer conclusivo as prestações de Contas do PNAC encaminhada pelo município;"

"Art 2º O artigo 2º, da lei nº 10, de 13 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º. O Conselho de Alimentação Escolar municipal - CAEM, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III - dois representantes dos professores indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local;"

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplementares será feita pelo prefeito municipal.

§ 3º. Os membros e o presidente do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art 3º. Renegadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Espírito Santo do Donado/MG., 01 de Fevereiro de 2001.

Flávio Vilas Boas  
PREFEITO MUNICIPAL